



JULGAMENTO - AUTORIDADE JULGADORA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO	: 2023/00000013
INTERESSADO	: LAZARO GUEDES LEON
CPF /CNPJ	: ***.***.032-34
AUTO DE INFRAÇÃO	: AUTO DE FISCALIZAÇÃO:017/2023, Relatório de Fiscalização nº 040/2023;
FUNDAMENTAÇÃO:	: Art. 60, da lei 9605/98 c/c Art.66 do decreto 6514/08

Trata-se de processo administrativo instaurado, com fundamento nos **Art. 60, da lei 9605/98 c/c Art.66 do decreto 6514/08**, para apuração de infração administrativa ao meio ambiente, a partir de Auto de Infração nº 017/2023, lavrado em 10/07/2023, imputada ao interessado, com a seguinte descrição:

" Auto de Infração 017/2023:

“ construção irregular em área de APA. Aramanáí sem autorização do órgão competente”

Aplicação de Multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

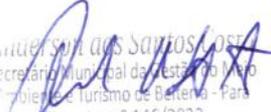
Considerando o regular atendimento dos pressupostos de ordem constitucional aplicáveis a este procedimento, notadamente no que se refere ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Relatórios de Fiscalização Ambiental e demais documentos constantes no presente processo administrativo, os quais fundamentam e fazem parte desta Decisão, nos termos do art. 50, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999;

Considerando que o Julgamento em Primeira Instância é de competência do Secretário de Meio Ambiente, conforme definido pelo art.225 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente, e que no mérito não restou demonstrado nos autos elementos para descaracterizar a infração administrativa, estando plenamente caracterizadas a autoria e a materialidade da infração;

Decido pela **homologação da audiência de conciliação realizada na data de 19 de setembro de 2023**, confirmando as seguintes penalidades:

- 017/2023 **- Multa simples**: *homologo a multa simples no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), convertidos em serviços que serão utilizados para o auxílio nas fiscalizações ambientais de acordo com art. 11 da lei estadual 9575/2022.*


Daniel Santos Costa
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Belterra - Pará
Decreto n.º 146/2023



- **Quanto a parte ambiental** : O acordante se compromete a dar entrada licenciamento ordinário do empreendimento, no prazo de 15 dias e apresentar o material da conversão da multa no prazo de 90 dias.

Notifique-se o interessado sobre o teor da presente decisão, para que conheça as penalidades administrativas que lhe foram impostas.

A interessada abre mão da possibilidade de apresentação de **recurso administrativo**, na forma estabelecida no Parágrafo único, do art. 26 da lei 9575 de 2022, código estadual de processo administrativo ambiental, **devido ter sido deferido a presente audiência de conciliação**.

A inadimplência no pagamento da multa pecuniária ou seu cumprimento de entrega dos bens acordados, ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal, após o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da propositura de ação judicial para cobrança.

Belterra, PA – 25 de setembro de 2023

Anderson dos Santos Costa

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Decreto 146/2023